



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**LEI Nº. 986, DE 23 DE JANEIRO DE 2012**

**“Autoriza a concessão de contribuição financeira e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2012 a contribuição financeira à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COROENSE, até o valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

§ 1º A contribuição financeira mencionada neste artigo será utilizada para cobertura de despesas com atividades fins da associação, objetivando o fomento a prática de esporte.

§ 2º Para transferência da contribuição financeira mencionada neste artigo, será firmado convênio específico contendo as normas de aplicação dos recursos e prestação de contas, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

<b>SUB-UNIDADE:</b>	<b>02.206.001</b>	<b>SETOR DE ESPORTE</b>	
<b>FUNÇÃO:</b>	<b>27</b>	<b>DESPORTO E LAZER</b>	
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	<b>812</b>	<b>DESPORTO COMUNITÁRIO</b>	
<b>PROGRAMA:</b>	<b>2701</b>	<b>ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER</b>	
<b>PROJ/ATIV:</b>	<b>2.213</b>	<b>CONTRIBUIÇÕES CORRENTES DESPORTOS</b>	
<b>CONTA:</b>	<b>3.3.50.41.00</b>	<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>R\$ 105.000,00</b>

Art. 3º O Município manterá a contribuição financeira mencionada nessa lei, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante notificação por escrito.

Art. 4º A entidade beneficiada com a contribuição financeira autorizada por esta lei deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos na conformidade com as normas estabelecidas pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o objeto desta lei no Plano Plurianual para o período de 2010/2013, instituído pela Lei Municipal n.º 890 de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CGC N° 18.557.546/0001-03**

**Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

09/12/2009 e na Lei Municipal n.º 957 de 29/06/2011 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 23 de janeiro de 2012

Helder Sávio Silva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**MINUTA DO CONVÊNIO Nº /2012**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O**  
**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**E O ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COROENSE**

Por este instrumento particular de Convênio que celebram entre si o Município de Coronel Xavier Chaves, com sede à Rua Padre Reis, nº 84 – Coronel Xavier Chaves (MG), CNPJ 18.557.546/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Helder Sávio Silva, CPF 488.432.886-12, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Associação Atlética Coroense, CNPJ nº 21.186.226/0001-07, com sede à Rua Padre Luiz André Gomes, nº 45, Centro, Coronel Xavier Chaves (MG), representada neste ato por seu Presidente Sr. , CPF n.º , devidamente autorizado pela Assembléia Geral realizada em , doravante denominada simplesmente **COROENSE**, nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de normas quanto à aplicação dos recursos oriundos de contribuição financeira, concedida pelo **MUNICÍPIO** ao **COROENSE**, para custeio de despesas fins, objetivando o fomento à prática de esporte.

**SUB-CLÁUSULA ÚNICA**

Na execução do objeto do convênio mencionado nessa cláusula, o **COROENSE** deverá aplicar no que couber, as normas de direito administrativo estabelecido em legislações específicas, bem como normas dos órgãos de fiscalização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos totais previstos para execução deste convênio são da ordem R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente:

<b>SUB-UNIDADE:</b>	<b>02.206.001</b>	<b>SETOR DE ESPORTE</b>
<b>FUNÇÃO:</b>	<b>27</b>	<b>DESPORTO E LAZER</b>
<b>SUBFUNÇÃO:</b>	<b>812</b>	<b>DESPORTO COMUNITÁRIO</b>
<b>PROGRAMA:</b>	<b>2701</b>	<b>ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER</b>
<b>PROJ/ATIV:</b>	<b>2.213</b>	<b>CONTRIBUIÇÕES CORRENTES DESPORTOS</b>
<b>CONTA:</b>	<b>3.3.50.41.00</b>	<b>CONTRIBUIÇÕES R\$ 105.000,00</b>

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

**Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

O Município manterá a contribuição financeira mencionada nesse convênio, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante notificação por escrito.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Fica o Município obrigado a repassar os recursos financeiros previstos na cláusula anterior à Associação, durante o exercício de 2012, e conforme plano de trabalho apresentado pela Associação, que passa a fazer parte integrante do presente convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA - COMPETÊNCIA DO COROENSE**

Fica a Associação obrigada a:

- I – aplicar os recursos na conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira;
- II - apresentar até 30 (trinta) dias após cada repasse , a prestação de contas do valor estabelecido nesse convênio, acompanhados de comprovantes legais de despesa, que deverá ser analisada e aprovada pelo Sistema de Controle Interno do Município, sob pena de cancelamento do repasse, como condição para recebimento de outra parcela e/ou qualquer benefício da municipalidade;
- III – realizar os pagamentos mediante cheque nominal e com cópia;
- IV – manter os recursos financeiros em conta bancária específica;
- V – apresentar cópia dos extratos de movimentação financeira do período;
- VI – apresentar o balancete financeiro de receita e despesa;
- VII – manter toda a documentação arquivada à disposição do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- VIII – os saldos de recursos não aplicados deverão ser devolvidos ao Município.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente convênio é de 01/01/2012 até 31/12/2012, podendo, se necessário ser prorrogado ou modificado através de termo aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, por infração de qualquer uma de suas cláusulas ou condições aqui estabelecidas, desde que haja manifestação de uma das partes por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

A rescisão, caso aconteça, será precedida de notificações por escrito, ficando assegurada nesta hipótese devolução à Prefeitura do saldo de recursos financeiros por ela transferidos, corrigidos monetariamente a partir do trigésimo dia da data da notificação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa para resolver questões oriundas do presente Convênio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CGC N° 18.557.546/0001-03**

**Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

Estando acordes as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Coronel Xavier Chaves, de \_\_\_\_\_ de 2012

**- Prefeito Municipal -**

**Presidente do COROENSE**

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: